




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 981/82, DE 06/05/82

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários efetivos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conforme percentuais abaixo especificados:

- I - 100% (cem por cento) aos funcionários efetivos que perceber vencimentos até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- II - 60% (sessenta por cento), aos funcionários efetivos que percebem vencimentos acima de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Aos inativos e pensionistas estabelecidos nos itens I e II deste artigo.

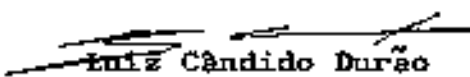
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumentos semestrais aos vencimentos dos funcionários efetivos de acordo com os índices estabelecidos pela Legislação Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Prefeitura Municipal de Linhares-ES, 1  
aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Regis Antonio Coffler

Sec. Mun. Administração